

Recebido em 02/06/25 às 14:53 Hs.

Por: \_\_\_\_\_

Ass: Sonah.

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 37/ SUPERINT. Cuiabá/MT, 29 de maio de 2025.

Exmo Sr.

**ADENILSON ROCHA**

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

**Assunto:** Encaminhamento da Nota Técnica nº. **36/2025** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **804/2025** de Vossa autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que cumprimentamo-o pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa de Leis, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. **36/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. **804/2025**, de Vossa autoria, cuja ementa **“Institui o programa estadual de formação para o futuro do trabalho, voltado à capacitação de jovens nas competências exigidas pelas novas dinâmicas do mercado, no estado de Mato Grosso”**.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR**

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

**INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE FORMAÇÃO PARA O FUTURO DO TRABALHO, VOLTADO À CAPACITAÇÃO DE JOVENS NAS COMPETÊNCIAS EXIGIDAS PELAS NOVAS DINÂMICAS DO MERCADO, NO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Objetivo da Proposição:**

De autoria do Deputado Adenilson Rocha, o projeto em questão visa instituir o Programa Estadual de Formação para o Futuro do Trabalho, com o intuito de preparar a juventude mato-grossense, em especial a geração Z, para os desafios e oportunidades de um mercado de trabalho em constante transformação.

**Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL**

A Fecomércio/MT manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei que institui o Programa Estadual de Formação para o Futuro do Trabalho, considerando que a proposta atende a uma necessidade urgente do mercado: a preparação de jovens para as novas exigências do mundo profissional, fortemente impactado pelas transformações tecnológicas e sociais.

Sob a ótica constitucional formal, o projeto encontra respaldo no artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 25, §1º da Constituição Federal, ao tratar de tema relacionado ao desenvolvimento regional, educação e formação profissional — matérias de competência legislativa concorrente. Trata-se, portanto, de proposição válida quanto à iniciativa e aderente às competências estaduais.

Quanto à **constitucionalidade material**, a proposta promove valores expressos na Constituição Federal, como a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa (art. 170), além de concretizar o direito à educação como instrumento de qualificação para o trabalho (art. 205). O conteúdo da proposição dialoga ainda com princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I).

A proposta revela-se relevante por concentrar esforços em áreas altamente demandadas pelo setor produtivo, como inteligência artificial, análise de dados, empreendedorismo digital e soft skills. A formação nessas competências contribui diretamente para o fortalecimento da economia local, ao suprir carências do mercado e promover a empregabilidade de jovens, especialmente da chamada geração Z.

Outro ponto positivo é a possibilidade de **parcerias com a iniciativa privada**, universidades e institutos de pesquisa, o que evita a estatização do programa e permite soluções mais inovadoras e eficazes, respeitando o princípio da subsidiariedade e promovendo o envolvimento direto de entidades com expertise no assunto, **como o próprio Sistema S**.

A gratuidade dos cursos, oficinas e mentorias reforça o caráter democrático da iniciativa, promovendo igualdade de oportunidades e inclusão social, ao mesmo tempo em que estimula o protagonismo juvenil e a autonomia financeira por meio da educação empreendedora e da formação técnica.

Importante também destacar que o projeto não cria obrigações ou encargos para o setor privado, nem interfere na livre iniciativa ou na liberdade de organização empresarial. Pelo contrário, ao formar profissionais mais preparados, contribui para a elevação da competitividade do

comércio e dos serviços, o que está alinhado com os interesses da classe representada pela Fecomércio.

**Conclusão:**

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT **se posiciona de forma favorável ao projeto de lei 804/2025 e recomenda sua aprovação**, por considerá-lo um instrumento eficaz de valorização da juventude, fortalecimento da economia estadual e promoção da inclusão produtiva, em consonância com os princípios constitucionais e os objetivos do desenvolvimento nacional.

Atenciosamente,

**JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR**

**Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT**